



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
3. MÉTODOS ATUARIAIS	6
4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	7
5. FUNDOS DE COTAS.....	13
6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS.....	15
7. INSTITUTOS.....	20
8. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES.....	23
9. (DUPI) DOTAÇÃO ÚNICA POR INVALIDEZ E (DUPM) DOTAÇÃO ÚNICA POR MORTE - COMPANHIA SEGURADORA.....	24
10. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO PLANO - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO	25
11. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO	27
12. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS	28
13. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES	29
14. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES	30
15. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL	31
16. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	32
17. NOMENCLATURA ATUARIAL	33
18. SIMBOLOGIA ATUARIAL.....	35
19. TÁBUAS.....	36

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do Plano de Benefícios **PREVCOM RG - UNIS** administrada pela **SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo**.

O Plano de Benefícios **PREVCOM RG - UNIS** é um plano com múltipla escolha na **Renda de Aposentadoria**, contendo Benefícios Programados e Benefícios de Risco, enquadrados na modalidade “Contribuição Definida”, calculados financeiramente.

O Patrocinador do Plano é o Estado de São Paulo, por meio das Universidades Estaduais Paulistas a seguir:

- ✓ **Universidade de São Paulo - USP;**
- ✓ **Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;**
- ✓ **Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” - UNESP.**

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios atuariais internacionalmente aceitos.

São Paulo, junho de 2013.

Conde Consultoria Atuarial Ltda.

Newton Cezar Conde
Atuário MIBA nº549

Alberto dos Santos
Atuário MIBA nº 892

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tendo em vista a natureza de Contribuição Definida do Plano de Benefícios, não são empregadas tábuas biométricas na definição dos benefícios e custeio, exceto para o cálculo do tempo de recebimento do benefício.

- ✓ Cálculo do Tempo de Recebimento - AT2000 especificada por sexo.

2.2 TAXA DE JUROS

Taxa de Juros é nula, tendo em vista a natureza do plano de contribuição definida.

2.3 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL (C)

Não foi considerado crescimento salarial.

2.4 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

Os benefícios do RGPS não são utilizados para fins de cálculo dos benefícios do Plano.

2.5 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Os Benefícios são estabelecidos utilizando conceitos de um Plano de Contribuição Definida, de forma que não há previsão de crescimento real do benefício.

2.6 CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Não foi considerada capacidade salarial.

2.7 CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Não foi considerada capacidade de benefícios.

2.8 CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Não foi considerada rotatividade.

3. MÉTODOS ATUARIAIS

3.1 REGIMES FINANCEIROS

3.1.1 CAPITALIZAÇÃO POR SISTEMA DE COTAS:

- ✓ Benefícios Programados:
 - Renda Mensal Por Prazo Certo;
 - Renda Mensal Temporária e Variável.

- ✓ Benefício de Risco (Calculado Financeiro)
 - Benefício de Invalidez ou pensão por Morte.
 - Pecúlio por Morte

3.1.2 REPARTIÇÃO SIMPLES

- ✓ Despesas Administrativas (Custeada pelas Patrocinadoras e pelos Participantes Ativos, Ativos Facultativos, Autopatrocínados e Optantes).

3.2 MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1 CUSTEIO NORMAL

É o custeio nivelado, calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício.

3.2.2 PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados manter-se-ão constantes.

4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

4.1 CUSTEIO DO PLANO - PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

O **PREVCOM RG - UNIS** será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I - contribuições normais mensais efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e Autopatrocinados, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;
- II - contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e dos Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter esporádico observado o valor mínimo de 1 UMP;
- III - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em moeda corrente nacional, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;
- IV - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Optantes e dos Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos salários de participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;
- V - contribuições normais mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;
- VI - contribuições mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

- VII - contribuições a título de Joia para cobertura de benefício de risco, se da inscrição do Participante ou de seu Beneficiário resultar desequilíbrio no Plano de Benefício, atuarialmente identificado;
- VIII - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VII deste artigo;
- IX - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e
- X - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais e doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

O valor da contribuição do Participante Ativo ou Participante Ativo Facultativo terá a alíquota mínima de 1,0 % (um por cento) do seu Salário de Participação.

O valor da contribuição do Patrocinador será igual à do Participante Ativo, não podendo exceder a 7,5% (sete e meio por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

Fica determinado o intervalo de 0,5% (meio por cento) para as faixas de contribuições dos Participantes e do Patrocinador.

O Salário de Participação, somente para efeito de limite de incidência da contribuição do Patrocinador, deverá observar o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

4.2 SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP)

Entende-se por Salário de Participação:

- ✓ **Participante Ativo**, o equivalente ao excesso da Remuneração Básica, em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- ✓ **Participante Ativo Facultativo**, o equivalente à Remuneração Básica;
- ✓ **Assistido**, a Renda Mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento;

- ✓ **Autopatrocinado e o Optante**, o Salário de Participação em vigor na data da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

Entende-se como limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social aquele adotado para as rendas mensais dos benefícios de prestação continuada nos termos do referido Regime.

Caso o participante tenha reconhecido o direito à inclusão de verbas temporárias no seu Salário de Participação, por determinação judicial transitada em julgado, sobre elas deverão incidir as Contribuições Normais do Patrocinador e do Participante.

O Salário de Participação do Autopatrocinado e do Optante será aquele apurado com base na Remuneração Básica, definido neste Regulamento, referente ao período mensal completo, que seria devido na data da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador ou da perda de remuneração e será reajustado pelo mesmo índice da UMP.

O Patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou licença se der sem prejuízo total da remuneração do servidor.

Nas hipóteses de tratamento de saúde ou de acidente de trabalho, o Participante poderá solicitar à SP-PREVCOM, mediante requerimento específico, instruído com a documentação comprobatória de sua situação perante a respectiva Universidade, a suspensão de sua contribuição, período em que ficará responsável pelo pagamento da taxa de administração do plano, a sua e a do Patrocinador, calculada sobre o último Salário de Participação; e da contribuição para benefício de risco eventualmente contratado; sendo que durante esse período, também ficará suspensa a contribuição do Patrocinador.

Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, na hipótese de o Participante se afastar temporariamente do exercício de suas atividades no Patrocinador, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, e em observância à permissão legal, excetuadas as situações do parágrafo a seguir.

Na hipótese de o participante se afastar temporariamente, com prejuízo total de sua remuneração, aplicam-se as regras do Autopatrocínio e, na hipótese de afastamento ou licença com prejuízo parcial da remuneração poderá solicitar a redução do valor da sua contribuição, continuando, em ambos os casos, a ser responsável pelo pagamento da taxa de administração do plano, assim como eventual benefício de risco contratado.

O 13º (décimo terceiro) salário será considerado como Salário de Participação.

4.3 UNIDADE MONETÁRIA DO PLANO (UMP)

A Unidade Monetária do Plano - UMP corresponde a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

4.4 FORMA DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios previstos no Regulamento, com exceção do Benefício de Pecúlio, serão pagos na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante, sem a promessa da vitaliciedade.

O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício conforme opção do Participante entre as seguintes formas:

- 4.4.1 Pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
- 4.4.2 Pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
- 4.4.3 Pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;
- 4.4.4 Pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;
- 4.4.5 Pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de cotas existentes em cada mês na Conta Individual em nome do Participante, desde que esse valor não seja superior a 3% do total de cotas e não gere, inicialmente, resgate em prazo inferior a 60 (sessenta) meses;
- 4.4.6 Renda mensal atuarial expressa em valor monetário correspondente a um número constante de cotas apurado anualmente, pela divisão simples do

saldo na Conta Individual remanescente no início de cada ano pelo fator atuarial vigente correspondente a uma renda vitalícia com base nas premissas demográficas e financeiras constantes de Nota Técnica Atuarial.

- 4.4.7 Dotação - O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.
- 4.4.8 Na data da concessão dos benefícios, o Assistido poderá optar pelo resgate da totalidade das cotas existentes em seu nome, se o valor das cotas acumuladas for inferior a 10 (dez) vezes a UMP vigente na época da concessão do benefício, ou poderá ser feita durante a manutenção do benefício, desde que o valor da Renda Mensal seja inferior a 1 (uma) UMP.
- 4.4.9 Fica determinado o valor de 1 (uma) UMP como limite mínimo para efeito de Renda Mensal, independentemente de opção do Assistido, tornando-se obrigatório, nesse caso, o pagamento em parcela única, caso esse limite não seja alcançado.
- 4.4.10 Sendo o valor do benefício mensal, para o instituto do Benefício Proporcional Diferido, calculado na data da concessão, inferior a 1 (uma) UMP, o saldo de cotas acumuladas na Conta Individual em nome do Participante será pago sob a forma de parcela única.

4.5 FORMA DE RECEBIMENTO (12 OU 13 PAGAMENTOS AO ANO)

O Participante poderá optar, na data da concessão do benefício, em caráter irrevogável, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas mensais do benefício, no mesmo exercício. Se houver opção pelo recebimento em 13 (treze) parcelas, será efetuado junto com o pagamento de novembro do ano em curso.

4.6 RISCOS NÃO IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em curso de aquisição de qualquer Renda de Aposentadoria programada.

4.7 RISCOS IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, tinham cumprido todas as exigências para aquisição da Renda de Aposentadoria programada.

4.8 ASSISTIDOS

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em gozo de benefício mantido pela Entidade.

5. FUNDOS DE COTAS

As contribuições destinadas ao custeio do **PREVCOM RG - UNIS** serão transformadas em cotas que comporão fundos, na seguinte conformidade:

- 5.1 Fundo Pessoal Aposentadoria** - constituído pelas contribuições mensais normais e contribuições mensais facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e Autopatrocinados, que ficarão disponibilizadas em Contas Individuais em nome de cada Participante;
- 5.2 Fundo Patrocinado Aposentadoria** - constituído pelas contribuições do Patrocinador em favor dos Participantes Ativos, que ficarão disponibilizadas em Contas Individuais em nome de cada Participante;
- 5.3 Fundo Administrativo** - constituído pelas contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Optantes, Assistidos e do Patrocinador, que ficarão disponibilizadas em uma conta única destinada ao custeio da gestão administrativa do **PREVCOM RG - UNIS**;
- 5.4 Fundo Pessoal Portado** - constituído dos valores portados de outros planos de benefícios de previdência complementar em nome do Participante, sendo subdividido em EAPC e EFPC;
- 5.5 Fundo de Risco** - constituído pelas contribuições mensais fixadas no plano de custeio, devidas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos, que ficarão disponibilizadas em uma conta única, destinada ao pagamento dos Benefícios de Risco.
- 5.6 Fundo Pessoal Invalidez** - constituído dos valores dotados pelas seguradoras relativos às indenizações individualizadas de seguro de invalidez contratados pela **SP-PREVCOM** por opção e em nome do Participante;
- 5.7 Fundo Pessoal Óbito** - constituído dos valores dotados pelas seguradoras relativos às indenizações individualizadas de seguro por morte contratado pela **SP-PREVCOM** por opção e em nome do Participante ou do Assistido;

- 5.8 Fundo Coletivo** - constituído de transferências dos saldos remanescentes verificados em Contas Individuais de Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados ou Optantes que se desvincularam do Plano, bem como dos saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir, e pela reversão do Fundo Patrocinado Aposentadoria constituído em nome de Participante que se desligou do **PREVCOM RG - UNIS**, resgatando as suas contribuições pessoais, de multas moratórias e de outras receitas previstas neste Regulamento.
- 5.9 Fundo Coletivo de Oscilações dos Benefícios de Risco** - constituído por contribuições especiais dos Participantes e Assistidos, ambos desde que optantes por Benefícios de Risco, e de outras receitas destinadas a cobrir eventuais oscilações nos Benefícios de Risco, desde que recomendadas e justificadas por parecer atuarial e aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**.
- 5.10 Outros Fundos** - Desde que não onerem o Patrocinador, além dos fundos mencionados, outros fundos poderão ser criados, com base em estudo atuarial fundamentado e aprovados previamente por ele e pelo Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**.
- 5.11 Conta Individual** - Cada Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Autopatrocinado ou Optante e cada Assistido será titular de uma Conta Individual, constituída pela totalidade das cotas existentes em seu nome.

6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

6.1 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Participantes Ativos:

Deverão atender às seguintes condições:

- ✓ Ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- ✓ Ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao **PREVCOM RG - UNIS**.

Participantes Autopatrocinados e Optantes:

Deverão atender às seguintes condições:

- ✓ Ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao **PREVCOM RG - UNIS**;
- ✓ Ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- ✓ Para fins do disposto nos itens acima, poderá ser computado o período de manutenção da inscrição no **PREVCOM RG - UNIS** na qualidade de Autopatrocinado ou Optante.
- ✓ Caso o Participante opte em aderir ao plano novamente, os valores relativos às novas contribuições pessoais e as do Patrocinador serão acumulados em conta individual, gerando um benefício adicional quando se desligar definitivamente.

6.2 BENEFÍCIO POR INVALIDEZ

Condições:

- ✓ O Benefício por Invalidez fica restrito ao Participante Ativo, ao Participante Ativo Facultativo e ao Autopatrocinado.

- ✓ A concessão do Benefício por Invalidez, ao Autopatrocinado ficará condicionada à sua concessão pelo Regime Geral de Previdência Social, caso não pertencente a quadro de servidores públicos, ou pelo Regime de Previdência que estiver vinculado, ou ainda, se não vinculado a Regime de Previdência, deverá ser atestado por corpo clínico indicado pela **SP-PREVCOM**.

Opção pela Dotação Única:

- ✓ O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo ou o Autopatrocinado poderá aderir à Dotação Única por Invalidez, que será contratada de forma isolada pela SP-PREVCOM com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.
- ✓ Reconhecida a invalidez caso o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo ou o Autopatrocinado tenha aderido à Dotação Única por Invalidez, será creditado pela SP-PREVCOM, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Invalidez, o valor do seguro por invalidez recebido da companhia seguradora.
- ✓ Uma vez adquirida a condição de Assistido cessa a cobertura contratada para o Benefício de Invalidez.

6.3 BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Condições:

- ✓ Morte do Participante;

O Benefício de Pensão por Morte será devido aos Beneficiários do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Autopatrocinado e do Assistido, que o requererem.

Opção pela Dotação Única:

- ✓ O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Autopatrocinado ou Assistido poderá aderir à Dotação Única por Morte, que deverá ser contratada de forma isolada pela SP-PREVCOM com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo interessado, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.
- ✓ Ocorrendo o falecimento do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Autopatrocinado ou do Assistido, caso este tenha aderido

à Dotação Única por Morte, será creditado pela SP-PREVCOM, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Óbito, o valor do seguro por morte recebido da companhia seguradora.

6.4 BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE

Condições:

✓ Morte do Participante;

Os Beneficiários do Participante ou do Assistido optante pelo Benefício de Pecúlio por Morte, que vier falecer, farão jus ao recebimento, em parcela única, do valor contratado com a companhia seguradora.

6.5 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE RISCO

Os Benefícios de Risco previstos neste Regulamento deverão ser contratados pela **SP-PREVCOM** com companhia seguradora, em apólice que especifique as coberturas e eventuais exclusões, na forma da legislação vigente.

6.6 FÓRMULAS GENÉRICAS

De acordo o Regulamento do **PREVCOM RG - UNIS**, o Participante poderá optar entre as seguintes formas de recebimento do benefício:

6.6.1 RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO, EM NÚMERO CONSTANTE DE COTAS, TENDO COMO BASE A TEMPO ESCOLHIDO PARA O RECEBIMENTO E O SALDO EM COTAS:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Cotas}}{QTDm} \times n$$

Onde: QTDm = Número de meses no mínimo de 60 (sessenta)

6.6.2 RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO, EM NÚMERO DECRESCENTE DE COTAS, TENDO COMO BASE A TEMPO ESCOLHIDO PARA O RECEBIMENTO E O SALDO EM COTAS:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+n}}{12 \times a_{u|j}^{(12)} + (k \times a_{u|j})}$$

Onde: u = Número de anos no mínimo de 5 (cinco)

6.6.3 RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO, EM NÚMERO CONSTANTE DE COTAS, TENDO COMO BASE NA EXPECTATIVA DE VIDA APONTADA POR TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+n}}{\text{Expec Vida} \times (12+k)}$$

Onde: Expec Vida = Expectativa de Vida conforme a Tábua Atuarial demonstrada no item 19 desta nota técnica

6.6.4 RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO, EM NÚMERO DECRESCENTE DE COTAS, TENDO COMO BASE NA EXPECTATIVA DE VIDA APONTADA NA TÁBUA BIOMÉTRICA:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+n}}{12 \times a_{u|j}^{(12)} + (k \times a_{u|j})}$$

Onde: u = Número de anos da expectativa de vida do Participante.

6.6.5 RENDA MENSAL DE UM PERCENTUAL DO TOTAL DE COTAS EXISTENTE:

$$BEN = \text{Saldo de Cotas}_{x+n} \times f$$

Onde: f = 0% a 3,0%, conforme opção do Participante.

Obs. Inicialmente recebimento é de no mínimo 60 (sessenta) meses.

6.6.6 RENDA MENSAL ATUARIAL, EM NÚMERO CONSTANTE DE COTAS APURADAS ANUALMENTE:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+h+s}}{(12 \times a_{x+h+s}^{(12)b} + k \times a_{x+h+s}^b)}$$

6.6.7 RECEBIMENTO DE 15% DO TOTAL DE COTAS:

O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.

7. INSTITUTOS

7.1 RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

CONDIÇÕES:

- ✓ Desligamento da Patrocinadora;
- ✓ Desligamento do Plano;
- ✓ Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento; e
- ✓ Não opção pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade.

DIREITOS:

- ✓ Corresponde a totalidade de cotas acumuladas na Conta Individual existente em nome do Participante nos Fundos Pessoais, excetuando-se as contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas.
- ✓ O valor do resgate será acrescido dos percentuais incidentes sobre as contribuições aportadas pelo Patrocinador existente no Fundo Patrocinado Aposentadoria, conforme a tabela a seguir:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SP-PREVCOM	%
ATÉ 12 MESES	5%
DE 13 A 24 MESES	10%
DE 25 A 36 MESES	15%
DE 37 A 48 MESES	20%
A PARTIR DE 49 MESES	25%

7.2 PORTABILIDADE

CONDIÇÕES:

- ✓ Esteja vinculado ao **PREVCOM RG - UNIS** há, no mínimo, 6 (seis) meses;
- ✓ Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento;
- ✓ Desligamento da Patrocinadora e do Plano;
- ✓ Não tenha optado pelo Resgate de Contribuições.

DIREITOS:

- ✓ O valor a ser portado corresponderá à totalidade das Cotas acumuladas na Conta Individual apurada na data de cessação das contribuições para o PREVCOM RG - UNIS.
- ✓ Na hipótese de Portabilidade após opção pelo Benefício Proporcional Diferido e antes da concessão do benefício dele decorrente, o cálculo do valor a ser portado deverá ser feito tomando por base o saldo existente na Conta Individual na data da solicitação da Portabilidade.
- ✓ O valor a ser portado, apurado nos termos deste artigo, será atualizado pela variação da cota do Plano, até a efetiva transferência dos recursos ao plano receptor, pro rata die, com base na última variação disponível.
- ✓ O cálculo do valor a ser portado considerará eventual insuficiência de cobertura existente no PREVCOM RG - UNIS, que esteja sendo paga pelo Participante.

7.3 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

Condições para a opção:

- ✓ Tenha rompido o vínculo funcional com o Patrocinador;
- ✓ Esteja vinculado ao **PREVCOM RG - UNIS** há, no mínimo, 6 (seis) meses e;
- ✓ Não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno, e, não tenha optado pelo Resgate de Contribuições e pela Portabilidade.

DIREITOS:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante nos Fundos Individual, Individual Portado e Patrocinado.

7.3.1 BENEFÍCIO PROGRAMADO

Saldo de Cotas^{BPD}_{x+n} = *Saldo de Cotas*^{BPD}_{op} descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas incorridas no período de diferimento, caso o participante deixe de recolhê-las na forma prevista no Regulamento do Plano.

$$BPD_{x+n} = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+n}^{BPD}}{a_{\overline{n}|i}^{(12)}}$$

7.3.2 BENEFÍCIO DE RISCO – MORTE OU INVALIDEZ

No caso de morte ou invalidez do Participante, durante a fase de diferimento, o benefício será antecipado e correspondente a transformação do saldo de cotas existentes em nome do Participante na data do evento (x+r), correspondente a data do falecimento ou invalidez, em um pagamento único.

8. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

8.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAEN^{da} = Expectativa de gasto de Despesa Administrativa anual.

9. (DUPI) DOTAÇÃO ÚNICA POR INVALIDEZ E (DUPM) DOTAÇÃO ÚNICA POR MORTE - COMPANHIA SEGURADORA

9.1 DOTAÇÃO ÚNICA POR INVALIDEZ (DUPI)

Opção do Participante em ter o DUPI.
Custeada de forma individualizada pelo Participante.
O valor do seguro por invalidez recebido da companhia seguradora.

9.1.1 CUSTEIO

$$\text{DUPI} = \frac{\text{Custo Seguradora}}{(1 - \text{Tx. Adm. Seg.})}$$

9.1.2 DOTAÇÃO (SEGUROS)

Dotação (Seguro) = Será creditado pela SP-PREVCOM, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Invalidez, o valor do seguro por invalidez recebido da companhia seguradora.

9.2 DOTAÇÃO ÚNICA POR MORTE (DUPM)

Opção do Participante em ter o DUPM.
Custeada de forma individualizada pelo Participante.
O valor do seguro por morte recebido da companhia seguradora.

9.2.1 CUSTEIO

$$\text{DUPM} = \frac{\text{Custo Seguradora}}{(1 - \text{Tx. Adm. Seg.})}$$

9.2.2 DOTAÇÃO (SEGUROS)

Dotação (Seguro) = Será creditado pela SP-PREVCOM, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Óbito, o valor do seguro por morte recebido da companhia seguradora.

10. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO PLANO - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO

10.1 NÃO IMINENTES

10.1.1 RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$CFEN_{x+t}^{apni} = \text{Saldo de Cotas}$$

10.1.2 RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+t}^{apini} = \text{Saldo de Cotas}$$

10.1.3 RENDA DE PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+t}^{pmni} = \text{Saldo de Cotas}$$

10.1.4 PECÚLIO POR MORTE

$$CFEN_{x+t}^{pcni} = \text{Dotação(Seguros)}$$

10.2 IMINENTES

10.2.1 RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$CFEN_{x+h+s}^{apim} = \text{Saldo de Cotas}$$

10.3 ASSISTIDOS

10.3.1 RENDA DE APOSENTADORIA

$$CFEN_{x+h+s}^{apbc} = \text{Saldo de Cotas}$$

10.3.2 RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+h+s}^{inbc} = \text{Saldo de Cotas} + \text{Dotação (Seguros)}$$

Sendo: Dotação (Seguro) é opcional na atividade

10.3.3 RENDA DE PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+h+s}^{pmbc} = \text{Saldo de Cotas} + \text{Dotação (Seguros)}$$

Sendo: Dotação (Seguro) é opcional na atividade

11. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO

Tendo em vista a modalidade de contribuição definida, não há valores a serem reconhecidos a título de contribuições futuras ao Plano.

12. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

12.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

12.1.1 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA:

$$RM^{bc} = CFEN_{x+h+s}^{apbc}$$

12.1.2 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

$$RM^{bc} = CFEN_{x+h+s}^{inbc}$$

12.1.3 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE:

$$RM^{bc} = CFEN_{x+h+s}^{pmbc}$$

12.2 BENEFÍCIOS A CONCEDER

12.2.1 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

$$RM_{x+t}^{ap} = CFEN_{x+t}^{apni}$$

12.2.2 BENEFÍCIO DE INVALIDEZ

$$RM_{x+t}^{inni} = CFEN_{x+t}^{apini}$$

12.2.3 BENEFÍCIO DE MORTE

$$RM_{x+t}^{pmni} = CFEN_{x+t}^{pmni}$$

13. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

$$VASA_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t:\overline{1}|}^{(12) aacr} + a_{x+t:\overline{1}|}^{aacr} \right)$$

14. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

$$VASF_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t:n-t}^{(12)aacr} + a_{x+t:n-t}^{aacr} \right)$$

15. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL

15.1 CUSTEIO NORMAL – BENEFÍCIO PROGRAMADO

$$CN^{inni} = \frac{\sum CFPL_{x+t}^{inni}}{\sum VASF_{x+t}^{ni}}$$

16. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Tendo em vista que o Plano de Benefícios é de característica de Contribuição Definida, conseqüentemente as perdas e ganhos atuariais são rateados entre os participantes, por meio do mecanismo da cota, na proporção do direito de cada um, expresso em cotas.

17. NOMENCLATURA ATUARIAL

Definições:

BEN^{ap}	= Renda mensal, de determinado número constante ou decrescente de cotas, calculada na data da concessão do benefício
Saldo de cotas $\frac{bpd}{x+n}$	= Saldo das contas existentes em nome do participante, em cotas resultante do somatório das cotas constantes, nos Fundos Individual, Patrocinado e Individual Portado, destinado ao cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
Saldo de Cotas $\frac{bpd}{x+r}$	= Saldo das contas existentes em nome do participante, em cotas, nos Fundos destinados ao cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, em decorrência do risco (morte ou invalidez) do Participante.
Saldo de Cotas $x+n$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, resultante do somatório das cotas constantes nos Fundos no momento $x+n$.
Saldo de Cotas $x+t$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, resultante do somatório das cotas constantes nos Fundos no momento $x+t$.
k	= Controlador de pagamento da Suplementação do Abono Anual
x	= Idade de entrada do Participante no Plano de Benefício
T	= Tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data da Avaliação
x+t	= Idade do Participante ativo na data da avaliação
x+r	= Idade do participante na data da invalidez ou da morte, para fins de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
x+h+s	= Idade do participante assistido na data da avaliação = Tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data de

n	aquisição da renda de aposentadoria
x+n	= Idade do Participante ativo na data de aquisição da renda de aposentadoria
n-t	= Tempo em anos a decorrer entre a data da avaliação e a data de aquisição da renda de aposentadoria
Ap	= Aposentadoria
Port	= Portabilidade
Pm	= Pecúlio por morte
Pi	= Pecúlio por invalidez
SP_{x+t}^{ni}	= Salário de Participação na data da avaliação
CFPL	= Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano
CFEN	= Valor Atual dos Compromissos Futuros da Entidade
RM	= Reserva Matemática
VASA	= Valor Atual dos Salários Anuais
VASF	= Valor Atual dos Salários Futuros
CN	= Custeio Normal

18. SIMBOLOGIA ATUARIAL

- $a_{x+t:n}^{aacr}; a_{x+t:n}^{(12)aacr}$ = Valor atual de uma renda temporária, em subperíodos de n anos, postecipada, sobre a vida do Participante (x+t) ativo, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r).
- $a_x^b; a_x^{(12)b}$ = Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do participante (x) inativo e não inválido, considerando crescimento de benefícios (b).
- $a_{uli}; a_{uli}^{(12)}$ = valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada, temporária de u anos, considerando crescimento de benefícios (b).

19. TÁBUAS

EXPECTATIVA DE VIDA

Expectativa de Vida pelas Tábuas de Mortalidade AT-2000 Masculina e Feminina (Suavizada em 10%)

Idade	Idade Alcançada		Idade	Idade Alcançada		Idade	Idade Alcançada	
	AT-2000 M	AT-2000 F		AT-2000 M	AT-2000 F		AT-2000 M	AT-2000 F
0	81	85	39	83	86	78	89	91
1	81	86	40	83	86	79	90	91
2	82	86	41	83	86	80	90	91
3	82	86	42	83	86	81	91	92
4	82	86	43	83	86	82	91	92
5	82	86	44	83	86	83	92	92
6	82	86	45	83	86	84	92	93
7	82	86	46	83	86	85	93	93
8	82	86	47	83	87	86	93	94
9	82	86	48	83	87	87	94	94
10	82	86	49	83	87	88	95	95
11	82	86	50	83	87	89	95	95
12	82	86	51	83	87	90	96	96
13	82	86	52	84	87	91	96	97
14	82	86	53	84	87	92	97	97
15	82	86	54	84	87	93	98	98
16	82	86	55	84	87	94	99	99
17	82	86	56	84	87	95	99	100
18	82	86	57	84	87	96	100	100
19	82	86	58	84	87	97	101	101
20	82	86	59	84	87	98	102	102
21	82	86	60	85	87	99	102	103
22	82	86	61	85	88	100	103	103
23	82	86	62	85	88	101	104	104
24	82	86	63	85	88	102	105	105
25	82	86	64	85	88	103	105	106
26	82	86	65	85	88	104	106	106
27	82	86	66	86	88	105	107	107
28	82	86	67	86	88	106	108	108
29	82	86	68	86	88	107	109	109
30	82	86	69	86	89	108	109	110
31	82	86	70	87	89	109	110	110
32	82	86	71	87	89	110	111	111
33	82	86	72	87	89	111	112	112
34	82	86	73	87	89	112	113	113
35	83	86	74	88	90	113	114	114
36	83	86	75	88	90	114	115	115
37	83	86	76	89	90	115	116	116
38	83	86	77	89	90			

TÁBUA AT2000 (SUAVIZADA EM 10%)

Tábua de Mortalidade AT-2000 Masculina (Suavizada em 10%)

Idade	lx	Idade	lx	Idade	lx
0	1000000,000000	39	978123,876950	78	678716,931800
1	997920,000000	40	977278,777920	79	652960,981670
2	997106,695200	41	976347,431250	80	625659,377110
3	996654,008760	42	975307,621230	81	596855,896360
4	996288,236740	43	974136,276780	82	566629,323200
5	995968,428220	44	972809,503170	83	535095,834740
6	995678,601400	45	971304,566870	84	502412,181150
7	995409,768180	46	969602,841270	85	468776,690450
8	995153,947870	47	967688,845260	86	434427,078460
9	994861,372610	48	965549,285220	87	399639,895720
10	994538,042660	49	963174,033980	88	364723,358030
11	994189,954350	50	960553,237440	89	330013,000770
12	993821,109870	51	957677,341040	90	295871,505780
13	993435,507280	52	954537,117040	91	262672,355860
14	993036,146210	53	951123,692310	92	230783,406510
15	992625,029250	54	947429,527890	93	200546,856940
16	992203,163610	55	943447,481580	94	172263,733710
17	991769,570830	56	939169,890700	95	146179,214620
18	991324,266290	57	934590,498320	96	122472,015770
19	990865,283150	58	929704,459190	97	101250,187350
20	990389,667820	59	924504,622150	98	82548,670250
21	989895,463370	60	918968,688470	99	66291,039840
22	989381,707630	61	913061,557740	100	52337,836610
23	988845,462740	62	906731,301960	101	40519,639070
24	988285,776210	63	899912,682570	102	30657,239960
25	987700,711030	64	892527,099190	103	22571,546210
26	987092,287390	65	884487,215080	104	16085,973550
27	986461,535420	66	875695,412160	105	11024,538060
28	985811,457270	67	866048,751500	106	7208,096550
29	985146,034540	68	855438,788240	107	4451,698800
30	984469,239210	69	843756,060710	108	2565,010980
31	983786,017560	70	830903,124640	109	1357,165260
32	983098,351130	71	816795,220490	110	645,836950
33	982410,182290	72	801365,141980	111	268,665590
34	981721,512750	73	784562,919050	112	93,762410
35	981032,344250	74	766353,998260	113	25,726340
36	980341,697480	75	746701,616330	114	4,930810
37	979636,831800	76	725566,973780	115	0,494890
38	978903,083810	77	702914,772860		

Tábua de Mortalidade AT-2000 Feminina (Suavizada em 10%)

Idade	lx	Idade	lx	Idade	lx
0	1000000,000000	39	987231,883470	78	792440,556260
1	998385,000000	40	986672,122990	79	772504,336740
2	997706,098200	41	986071,239670	80	750610,791340
3	997353,907950	42	985422,404800	81	726641,536940
4	997093,598580	43	984717,827780	82	700493,341230
5	996885,206020	44	983948,763150	83	672086,935260
6	996714,738650	45	983107,486960	84	641379,283180
7	996574,201870	46	982184,349030	85	608376,470790
8	996456,606110	47	981167,788230	86	573143,564240
9	996339,024230	48	980048,275780	87	535821,028480
10	996218,467210	49	978812,434910	88	496633,221740
11	996092,943680	50	977448,949180	89	455913,767250
12	995960,463320	51	975945,632700	90	414162,552190
13	995819,036940	52	974291,404850	91	372018,199200
14	995667,672440	53	972475,325670	92	330205,213700
15	995504,382940	54	970484,668680	93	289474,730800
16	995328,178670	55	968306,901090	94	250544,432150
17	995139,066310	56	965927,771030	95	214042,864380
18	994936,057940	57	963330,391250	96	180471,097270
19	994718,166950	58	960496,273240	97	150180,647830
20	994485,402900	59	957405,396240	98	123363,940810
21	994236,781550	60	954032,457020	99	99973,644180
22	993973,308800	61	950347,029640	100	79823,256380
23	993694,002300	62	946315,657540	101	62660,218560
24	993397,881490	63	941898,256050	102	48212,965260
25	993085,954550	64	937053,131420	103	36217,338440
26	992757,243100	65	931739,103120	104	26426,850210
27	992412,756340	66	925915,733720	105	18611,928490
28	992053,502920	67	919547,285310	106	12552,331260
29	991680,490800	68	912600,105570	107	8027,328810
30	991294,727090	69	905037,388490	108	4807,936480
31	990896,226610	70	896799,738180	109	2654,654050
32	990485,995570	71	887801,249610	110	1323,350350
33	990065,039030	72	877931,563120	111	578,882410
34	989633,370670	73	867057,502770	112	213,234230
35	989189,025280	74	855030,548150	113	61,979090
36	988731,030770	75	841698,911850	114	12,629290
37	988255,451140	76	826915,312160	115	1,352310
38	987757,370390	77	810538,254400		